



PROJETO DE LEI Nº __/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir cláusula social de incentivo à contratação de jovens trabalhadores nos contratos celebrados pelo Município de Paraty e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos contratos administrativos firmados pelo Município de Paraty, cláusula social de incentivo à contratação de jovens trabalhadores por empresas vencedoras de processos licitatórios.

Art. 2º A cláusula social prevista nesta Lei poderá estabelecer que as empresas contratadas pelo Município priorizem, nos termos da regulamentação, a contratação de jovens com idade entre 16 e 24 anos, residentes no Município, observada a legislação trabalhista vigente.

Art. 3º A implementação observará:

- I – Os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade;**
- II – A viabilidade econômica do contrato;**
- III – A natureza do objeto contratado;**
- IV – A legislação federal aplicável, especialmente a Lei da Aprendizagem.**

Art. 4º O Poder Executivo poderá definir, por meio de regulamento:

- I – Critérios de aplicação da cláusula social;**
- II – Percentuais máximos ou metas de contratação;**
- III – Formas de fiscalização e acompanhamento;**
- IV – Hipóteses de dispensa justificadas.**

Art. 5º A aplicação desta Lei não poderá comprometer a competitividade dos certames licitatórios nem gerar obrigação desproporcional às empresas participantes.

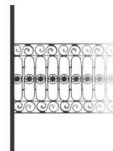
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver necessidade de regulamentação ou fiscalização específica.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a utilizar o poder de compra do Município como instrumento de desenvolvimento social, incentivando a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio de cláusulas sociais em contratos administrativos.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

A proposta está em consonância com a legislação federal de licitações e contratos administrativos, que admite a inclusão de critérios de desenvolvimento sustentável e cláusulas sociais nos contratos públicos, desde que observados os princípios da administração pública.



Importante destacar que o projeto:

- * Não cria cargos públicos;
- * Não impõe obrigação direta e imediata ao Executivo;
- * Não fixa percentual obrigatório rígido;
- * Apenas autoriza e estabelece diretrizes gerais;
- * Respeita a separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Assim, trata-se de proposição constitucional, que preserva a competência regulamentar do Executivo e fortalece a política pública de empregabilidade juvenil no Município de Paraty.

Sala das Sessões, 04 de março 2026.

Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003900390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio C. dos Santos** em 04/03/2026 11:19

Checksum: **C13852A132AC9F4F8CD53F34714A0C9A8BD4A9F87BC37D8F2E751B97A83BAAD7**